



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 263/87

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de reajuste automático de salários, vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, a provou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - É instituído o reajuste trimestral, automático dos salários, vencimentos e proventos dos servidores municipais.

Parágrafo 1º - O reajuste de que trata este artigo, será feito com base nos índices acumulados da inflação verificada nos meses anteriores ao mes de reajuste.

Parágrafo 2º - Sendo o reajuste automático, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por Decreto, as tabelas de remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo 3º - O reajuste de que trata o "Caput" deste artigo, será aplicado a partir do mes de abril de 1987.

Art. 2º - É concedido, a partir de março de 1987, um reajuste de 50% (cinquenta por cento), sobre os valores da remuneração de fevereiro de 1987.


Art. 3º - O reajuste de 20% (vinte por cento) concedido no mes de janeiro de 1987 e aquele de que trata o artigo 2º desta Lei, serão considerados como antecipação salarial e, como tal, deduzidos na correção a se efetuar em abril de 1987.

Art. 4º - O índice de inflação para os efeitos desta Lei serão o divulgado oficialmente pelo Governo Federal.

Art. 5º - A presente Lei estende-se aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mes de março de 1987.

  
Armandio Guerra  
Prefeito Municipal